# ACÓRDÃO - AC00 - 1194/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/7942/2023 |
| **PROTOCOLO** | **:** 2262352 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** AUDITORIA |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO |
| **JURISDICIONADO** | **:** JUVENAL CONSOLARO |
| **RELATOR** | **:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL – OBJETO – AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO – ACHADOS – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES E REPAROS DAS INSTALAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES – NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS – EMISSÃO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.**

É declarada a regularidade com ressalva dos atos de gestão relacionados no Relatório de Auditoria, que avaliou as condições de infraestrutura das escolas da rede pública de ensino, em razão das impropriedades identificadas, as quais resultam nas recomendações à atual gestão, para a regularização de todas as unidades escolares, junto ao Corpo de Bombeiros, de modo a viabilizar a emissão dos alvarás de funcionamento, e correções dos problemas de infraestrutura nas unidades de ensino.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 27 a 29 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular com ressalva** o Relatório de Auditoria n.º 75/2023 elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação-DFE, após fiscalização na Prefeitura Municipal de Figueirão, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/2012; e **recomendar** à atual gestão que: **a)** Providencie a regularização de todas as unidades escolares, junto ao Corpo de Bombeiros, de modo a viabilizar a emissão dos alvarás de funcionamento; e **b)** Promova as correções dos problemas de infraestrutura nas unidades de ensino, apontados pela equipe técnica.

Campo Grande, 29 de maio de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do Relatório de Auditoria n.º 75/2023 elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação-DFE, após fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Figueirão, tendo como objeto avaliar as condições de infraestrutura das escolas da rede pública de ensino, durante o período de 2023.

Ao final dos trabalhos, os técnicos identificaram diversas impropriedades, conforme consta do relatório de auditoria (peça 2), nas condições estruturais das unidades de ensino. Já o Ministério Público de Contas, através do seu Parecer de peça 9, emitiu diversas recomendações ao jurisdicionado.

Foi determinada a intimação do prefeito municipal, para prestar esclarecimentos, tendo se manifestado por meio dos documentos de peça 22.

Diante da resposta apresentada, a equipe técnica e o MPC se posicionaram (peças 24 e 26, respectivamente) pela manutenção das recomendações inicialmente indicadas.

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

## FUNDAMENTAÇÃO

Esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao o cumprimento das condições, legalidade, regularidade e efetividade apurados no relatório de auditoria n.º 75/2023.

Inicialmente, cabe relacionar os itens constatados pela equipe técnica após sua fiscalização (peça 2):

| Unidade de Ensino | Síntese dos Achados | |
|---|---|---|
| E.M. Prof. Antônio Inácio Furtado - Polo | 1 | Ausência de corrimão, guarda-copo, sinalização sonora, tátil e visual no interior da unidade, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. |
| | 2 | Rachaduras e trincas no piso interno das áreas de circulação da unidade. |
| | 3 | Porta quebrada em um dos banheiros da unidade. |

| | | |
|---|---|---|
| | 4 | Falta de tampa do vaso e de registros nos banheiros da unidade. |
| | 5 | Mobiliários danificados e vidros quebrados na unidade avaliada. |
| | 6 | Salas de aulas com quantidade de alunos acima do máximo permitido (18 alunos). |
| | 7 | Ausência de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros na unidade. |
| | 8 | Extintores de incêndio fora do prazo de validade na unidade. |
| | 9 | Ausência de biblioteca na unidade. |
| E.M. Prof. Antônio Inácio Furtado – Extensão Benedito Alves Bonfim | 10 | Ausência de corrimão, guarda-copo, sinalização sonora, tátil e visual no interior da unidade, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. |
| | 11 | Ausência de identificação que caracterize o prédio com uma instituição escolar. |
| | 12 | Ausência de sala de professores na unidade. |
| | 13 | Ausência de computadores disponíveis para alunos e professores na unidade. |
| | 14 | Ausência de certificado de potabilidade da água na unidade. |
| | 15 | Portão de entrada na unidade com sinais de ferrugem. |
| | 16 | Ausência de extintores na unidade. |
| | 17 | Ausência de laboratórios ou salas de informática na unidade. |
| | 18 | Ausência de Biblioteca ou sala de leitura na unidade. |
| | 19 | Ausência de Pátio coberto na unidade. |
| | 20 | Instalações esportivas necessitando de cobertura e reforma. |
| | 21 | Ausência de auto de vistoria de Corpo de Bombeiros na unidade. |
| C.M.E.I. Francisco Rogério Barbosa Oliveira | 22 | Ausência de corrimão, guarda-copo, sinalização sonora, tátil e visual no interior da unidade, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. |
| | 23 | Ausência de bebedouros na unidade. |
| | 24 | Banheiros da unidade com a tampa do registro avariada. |
| | 25 | Área externa da unidade com falhas e rachaduras na pintura. |
| | 26 | Ausência de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros na unidade. |

Dos itens acima relacionados, o gestor comprovou a regularidade do item 6 da (Salas de aula com quantidade de alunos acima do máximo permitido), bem como do item 14 (Certificado de potabilidade da água na unidade)

Em relação aos demais itens, o gestor demonstrou que iniciou o processo de regularização, entretanto, até a presente data não trouxe aos presentes autos os documentos necessários para sanar as impropriedades indicadas pelos técnicos.

Ocorre que, diante da defesa apresentada, tanto os técnicos quanto o MPC se posicionaram no sentido de manter as recomendações inicialmente ofertadas.

Dessa forma, impõe-se o julgamento do presente relatório de auditoria como regular com ressalva, com as devidas recomendações.

Pontua-se, por fim, que tais ações poderão ser medidas e observadas em fiscalizações futuras realizadas por esta Corte de Contas no município de Figueirão.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I- declarar **REGULAR COM RESSALVA** o Relatório de Auditoria n.º 75/2023 elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação-DFE, após fiscalização na Prefeitura Municipal de Figueirão, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/2012;

II- **RECOMENDAR** à atual gestão que:

**a)** Providencie a regularização de todas as unidades escolares, junto ao Corpo de Bombeiros, de modo a viabilizar a emissão dos alvarás de funcionamento; e

**b)** Promova as correções dos problemas de infraestrutura nas unidades de ensino, apontados pela equipe técnica.

III- **INTIMAR** o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva dos atos administrativos apurados no relatório de auditoria, com recomendação à atual gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de maio de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

MSS